

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 31/2022

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EMPREGADOS E TRABALHADORES, PARA AS ZONAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM E ADJACÊNCIAS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAS, AGROINDUSTRIAS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE TECNOLOGIA, VISANDO FOMENTAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014, dispôs sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, assim como regulou políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atividade industrial no município, possibilitando a empresas interessadas que buscassem incentivos ao negócio, junto à Administração Pública, desde que preenchidos determinados requisitos.

No entanto, não obstante a supracitada lei estimular a instalação e/ou manutenção de empresas no município, ela, por si só, não garante que os empregos gerados, em razão dos incentivos concedidos, sejam ocupados por cidadãos gonçalenses.

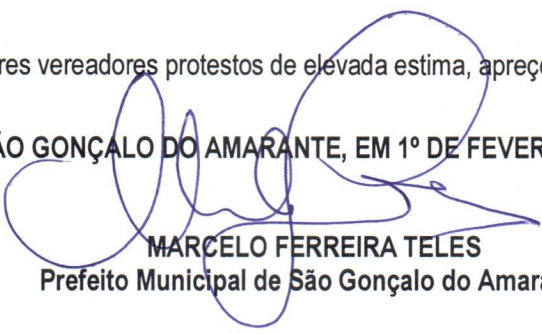
Em diagnóstico encontrado na Lei Municipal nº 1.629, de 18 de novembro de 2021 (PPA), que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, o qual apresenta estratégias concebidas e alinhadas a programas, por meio de um processo amplo de participação popular, algumas das problemáticas apontadas como motivo para não contratação de munícipes, principalmente, do sertão, foi a dificuldade de transporte para o deslocamento dessas regiões até os locais de trabalho.

Dessa forma, visando atender àquela necessidade apontada pela população, traçando diretrizes gerais sobre o transporte coletivo de passageiros para o deslocamento até regiões de alta oferta de empregos ou trabalhos, tais como para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, faz-se indispensável fortalecer as políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, incentivando o empresário a contratar localmente, na medida em que a Administração Pública possibilite o deslocamento facilitado ao local de trabalho.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

RECEBIDO EM

30 / 11 / 20
13 h 39

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGa

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 095 DE 30 de novembro DE 2022.

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EMPREGADOS E TRABALHADORES, PARA AS ZONAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM E ADJACÊNCIAS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAS, AGROINDÚSTRIAS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE TECNOLOGIA, VISANDO FOMENTAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando fomentar a contratação e mão-de-obra local, poderá a Administração Pública municipal ofertar transporte coletivo de passageiros para zonas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e adjacências.

§ 1º. O transporte poderá ser realizado por ônibus, micro-ônibus ou vans, observada a demanda do itinerário.

§ 2º. O transporte será acessível a toda população, com vínculo empregatício ou de trabalho nas regiões descritas no *caput* deste artigo.

§ 3º. A medida prevista no *caput* deste artigo poderá ser exercida direta ou indiretamente, com veículos próprios ou de terceiros, pela Administração Pública.

Art. 2º. O planejamento e a gestão da medida prevista no artigo 1º, desta lei, ficará sob a responsabilidade e as expensas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fundamentados nos seguintes princípios:

I – Equidade no acesso dos munícipes, mencionados no § 2º, do artigo anterior, ao transporte coletivo de passageiros;

II – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços;

III – Segurança no deslocamento dos passageiros;

IV – Supremacia do Interesse público e seleção do itinerário mais vantajoso, observado os recursos disponíveis para sua implementação.

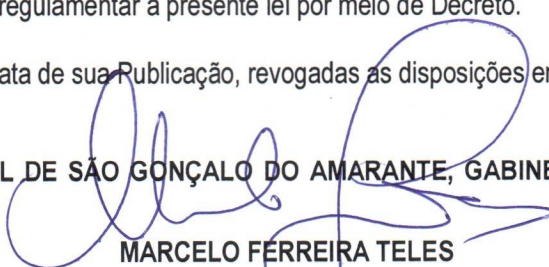
Art. 3º. As despesas decorrentes da medida descrita nesta lei ficarão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear a implementação ou continuidade desta política pública.

Parágrafo Único. A Lei nº 1.629, de 18 de novembro de 2021 (PPA), que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, o qual apresenta estratégias concebidas e alinhadas a programas, por meio de um processo amplo de participação popular, assim como a Lei nº 1.628, de 18 de novembro de 2021 (LOA), trouxeram em seu texto os fundamentos do objeto desta lei, pelo qual se convalidam todos os atos e ações, cujo escopo convirja em similaridade ao da presente lei.

Art. 4º. O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
DE 2022.


MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante